



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 009/2017
(Autoria: Poder Executivo)

**Concede revisão geral anual nos subsídios dos
Agentes Políticos.**

Art. 1º. A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 522, de 20 de fevereiro de 2008, dar-se-á pela aplicação de 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento) sobre os valores dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º. A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos seis dias do mês de março de 2017.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 009/2017

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos da Lei Municipal nº 522, de 20 de fevereiro de 2008, segue Projeto de Lei que concede revisão geral anual nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Para fins de apuração do índice da revisão geral de 2017, foi considerado o acumulado de janeiro (0,64%) e fevereiro (0,08%) de 2017, referente ao índice IGP-M, totalizando o percentual de 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento), uma vez que é o único índice que detêm dados mais concretos a respeito dos percentuais acumulados entre o período em comento.

Salientamos que, conforme estabelece o parágrafo 6º do artigo 17 da LC 101/00 não há obrigatoriedade de ser efetuado o impacto orçamentário-financeiro, visto que o índice de reposição proposto tem por objetivo assegurar a revisão geral, conforme preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Ante o exposto, solicitamos a aprovação de mais este Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos seis dias do mês de março de 2017.

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**